



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO PARCIAL Nº 11/2023

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 11/2023 ao Projeto de Lei nº 142/2023 (AUTÓGRAFO 140/2023)**, que "*Dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências*", em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 142/2023, de autoria do **Edil Fernand Alves Lisboa Dini**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. **Prefeito Municipal, considerando o art. 4º do PL contrário ao interesse público, vetou parcialmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do Veto não mencionam ilegalidade, sendo que **o seu único fundamento foi político, isto é, a contrariedade ao interesse público**, expondo que a SEFAZ entende que o dispositivo não poderia condicionar a comprovação do recolhimento total dos tributos, o que geraria um atraso no processo de legalização.

Por essa razão, o presente Veto deve ser encaminhado para a manifestação das **Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, sendo que, deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição** (art. 163, V do RIC).

S.S., 11 de agosto de 2023.

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro